Copia – Tabellião Cruz – 73, rua do Rozario, 73 – Capital Federal. – Lº 1111 – Fls. 1048 – 1º Traslado – Escriptura de accordo e composição amigavel para a cessão da posse e indemnisação do valor dos predios numeros sessenta e seis e sessenta e oito da rua Theophilo Ottoni desapropriados pelo Decreto numero quatro mil novecentos sessenta e nove de dezoito de Setembro de mil novecentos e trez. Saibam quantos este publico instrumento de escriptura publica virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e quatro, aos dezoito e seis dias do mez de Janeiro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em meu cartorio e perante mim Tabellião compareceram partes justas e contractadas: de um lado a Fazenda Nacional, representada pelos Doutores André Gustavo Paulo de Frontin, chefe da commissão constructora da Avenida Central e Francisco de Paula Leite e Oiticica, representante da Fazenda Nacional junto á mesma commissão, e de outro lado Dona Adelaide Vieira dos Santos Braga, viuva, proprietaria, moradora nesta Capital, pessoas de mim Tabellião bem conhecidas e das testemunhas abaixo assignadas, do que dou fé, bem como de me ter sido esta escriptura distribuida hoje. Perante as mesmas testemunhas, por esta, como outorgante, foi declarado que, havendo o Governo da Republica decretado a construcção da Avenida Central nesta Capital e a desapropriação dos predios comprehendidos no traçado approvado pelo Decreto quatro mil novecentos e sessenta e nove de dezoito de Se-

tembro de mil novecentos e tres, estão entre estes o predio da rua Theophilo Ottoni numero sessenta e seis e sessenta e oito, que a outorgante houve na sua meiação, no inventario dos bens de seu casal pelo fallecimento de seu marido José Maria Cabrita Borges, inventario processado no juizo competente da Comarca de Nictheroy e antiga Provincia do Rio de Janeiro, em mil oitocentos e noventa e seis, como da certidão do theor daquelle juizo que me foi apresentada e fica como parte integrante da presente; seu casal adquiriu esse predio por arrematação em praça do juizo de Orphãos da Primeira Vara, da antiga Côrte, em vinte e nove de Outubro de mil oitocentos e setenta e sete, por vinte e uma apolices da Divida Publica, nos autos de praça, requerida pelo Doutor Joaquim Costa Tavares, na qualidade de de tutor da menor Luiza filha do Doutor Matheus Alves de Andrade, como da certidão que tambem me foi apresentada e, como a antecedente, é entregue a outorgada, com o traslado da presente. Que o predio está situado na freguezia da Candelaria, desta Capital, é terreo, com cinco portas de frente, portadas de cantaria, dividindo com os predios numeros sessenta e quatro e setenta, de quem de direito, tem sete metros e dez centimetros de frente, sobre seis metros e oitenta e sete centimetros de fundo, construido em terreno proprio. Que o predio está quite dos impostos predial e de penna dagua, segundo as certidões e conhecimentos que me foram apresentados e são igualmente entregues a outorgada com o traslado da presente, depois de verificar esta-

sem completos. Que o predio não está sujeito a onus al-
gum real por hypotheca legal, judicial ou convencional
como da certidão negativa do Registro Geral das
Hypothecas do primeiro districto a que o predio per-
tence e que tambem foi exhibida e é entregue á outorgada.
Que a outorgante teve proposta contra si uma acção por
Dona Maria Joaquina Alves Teixeira, como se vê da
certidão do Distribuidor Geral que me foi exhibida e
distribuida ao Escrivão Cabral Velho, mas esta acção
não teve seguimento, como da certidão do Escrivão
Cabral e que foi apresentada, ambos documentos [illegible]
ao traslado da presente e entregues a outorgada
o predio está livre e desembaraçado de todos os [illegible]
judiciaes e extra judiciaes. Que o predio não tem
contracto de arrendamento e, quando o tivesse [illegible]
outro, ficam todos resolvidos pela presente, sem respon-
sabilidade alguma para a outorgada. Que tendo a
Fazenda Nacional de entrar na posse do predio, em
virtude da desapropriação decretada, accordou com
a mesma, pelos seus representantes, ceder-lhe dita
posse por accôrdo amigavel. Que, em virtude deste
cede e transfere á Fazenda Nacional todo direito,
acção, dominio, posse e servidão que sobre o mes-
mo predio tem, sem direito á reclamação al-
guma, de hoje para sempre, obrigando-se a ga-
rantir a cessão e a evicção, havendo a mesma
Fazenda Nacional por empossada desde já, pela
clausula constituti, pois que se obriga tambem
fazer a cessão boa, firme e valiosa por si, seus her-
deiros e successores. Que a cessão é feita mediante o
pagamento da quantia de cincoenta contos
de reis que recebe por indemnisação da Com-
missão Fiscal e Administrativa das Obras do

Conto do Reis de Janeiro, quantia que eu Tabellião vi receber em moeda corrente da Republica, de pois de contada por achar certa. Que por haver recebido essa indemnisação, dá pela presente plena e rasa quitação de pago e satisfeito á Fazenda Nacional, nada mais podendo reclamar em tempo algum, quer sobre o predio, quer sobre o terreno por indemnisação. Que a cessão e transferencia são feitas estando o predio livre e desembaraçado de onus e de quaesquer encargos judiciaes e extrajudiciaes. Que no predio não ha installação de machinismos que tenham de ser removidos pelo Governo. Que renuncia a preferencia que lhe é facultada sobre terreno para construcção na Avenida, em virtude do presente accôrdo, pelo paragrapho quinto do artigo segundo da lei numero mil e vinte e um de vinte e seis de Agosto de mil novecentos e trez e artigo trese do Decreto numero quatro mil novecentos cincoenta e seis, de nove de Setembro do mesmo anno, recebendo a indemnisação acima nos termos do Decreto quatro mil novecentos e cincoenta e seis de nove de Setembro de mil novecentos e trez. Pelos representantes da Fazenda Nacional foi declarado que acceitam a presente escriptura e posse do predio tal como lhe é transferido, sem mais outra responsabilidade além da quantia acima ligo quantia paga por indemnisação na importancia de cincoenta contos de reis, correndo todas as responsabilidades das possiveis obrigações sobre o predio desapropriado por conta da outorgante. Pelo conhecimento numero quatro mil quinhentos e quarenta

e dous do imposto predial do segundo semestre de mil novecentos e trez provando a outorgante estar quite desse imposto os referidos predios, provando tambem estar quite do imposto de penna dagua pela certidão da Recebedoria do Rio de Janeiro, do theor seguinte: Certifico que dos livros de cobrança do imposto de consumo dagua do primeiro districto relativos aos exercicios de mil oitocentos e noventa e oito a mil novecentos e trez, consta estar quite nesses exercicios os predios numeros sessenta e seis e sessenta e oito da rua Theophilo Ottoni, inscriptos em nome da requerente. Do que para constar, onde convier. Eu, Luiz Manoel de Araujo, quarto escripturario da Recebedoria do Rio de Janeiro passei a presente aos dezesete de Dezembro de mil novecentos e trez. Recebedoria, em dezesete de Dezembro de mil novecentos e trez. Horacio R. Machado. Estavam colladas e inutilisadas duas estampilhas no valor total de trez mil e trezentos reis, e esta certidão estava passada em seguimento a uma petição com petentemente despachada). E assim de accôrdo me pediram que lançasse em minhas notas a presente escriptura, não pagando imposto de transmissão nem sello exvi do artigo trinta e nove do Regulamento numero quatro mil novecentos e cincoenta e seis, de nove de Setembro de mil novecentos e trez. E lhes sendo lida a acceitaram e assignam com as testemunhas presentes a todo este acto Joaquim da Rocha Araujo e Joaõ Francisco Ramos de Oliveira. Eu, Francisco Antonio Machado, escrevente juramentado escrevo. E eu, Gabriel Ferreira da Cruz, tabellião subscrevo. Adelaide

4-5-926

Vieira dos Santos Braga. Francisco de Paula Leite e Oiticica. André Gustavo Paulo de Frontin. Joaquim da Rocha Araujo. J. F. Campos de Oliveira. Trasfadada da propria. Eu Gabriel Ferreira da Cruz, Tabellião subscreve e assigno em publico e raso. Em test.ª (signal publico) de verd.ª. Gabriel Ferreira da Cruz. = Concere com o original Inspectoria de Portos, em 4 de Maio de 1926. José Leite Soares Junior Escrip.º do Ins.º Nac.l Francisco Cajazeira Cintra, Of.l end.º do mesmo Ribeiro =

Maio 4